

NOTA TÉCNICA Nº 84 /2008/COPAT/DSST/SIT

Assunto: Portaria Interministerial nº 05, de 30 de novembro de 1999.

A presente Nota Técnica tem por escopo dirimir questionamento sobre a obrigatoriedade ou não de recadastramento das Pessoas Jurídicas Beneficiárias no Programa de Alimentação do Trabalhador em face da Portaria Interministerial nº 05, de 30 de novembro de 1999, dos Ministros de Estado do Trabalho e Emprego, da Fazenda e da Saúde, que baixa instruções sobre a execução do PAT.

O artigo 3º da citada Portaria Interministerial nº 5/1999, determina que:

A adesão ao PAT poderá ser efetuada a qualquer tempo e terá validade a partir da data de registro do formulário de adesão na ECT, por prazo indeterminado, podendo ser cancelada por iniciativa da empresa beneficiária ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da execução inadequada do Programa. (grifos nossos).

Anteriormente a esta Portaria, cuja vigência iniciou-se na data de publicação consoante seu artigo 6º, as Pessoas Jurídicas que optassem por fornecer benefício alimentação do PAT aos seus empregados deveriam inscrever-se anualmente no Programa, entre 1º de janeiro e 31 de março com validade a partir do seu início efetivo limitado a 1º de janeiro, ou a qualquer tempo com validade a partir da adesão, possuindo, em ambos os casos, validade até 31 de dezembro do mesmo ano, segundo as Portarias precedentes, inclusive a imediatamente precedente Portaria Interministerial nº 3, de 11 de novembro de 1998. Tal situação representava exagerada e desnecessária burocratização.

O objetivo da disposição em tela, mais especificamente, do seu artigo 3º, foi justamente retirar das Beneficiárias o ônus da inscrição anual, tornando a adesão ao PAT por prazo indeterminado.

Desta forma, tanto aquelas que já participassem regularmente do Programa, ou seja, que houvessem efetuado o registro do formulário de adesão na ECT até a data de publicação da PI nº 05/1999, quanto as que aderissem em data posterior são consideradas regularmente inscritas por prazo indeterminado, desde que não tenha havido cancelamento da inscrição por iniciativa própria ou por ato do Ministério do Trabalho e Emprego.

Não obstante a clareza de redação do mencionado artigo 3º, há interpretação equivocada no sentido de que foi exigida, pela PI nº 05/1999, a inscrição das Beneficiárias já participantes que desejassem continuar participando do Programa no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2000.

Essa interpretação não se coaduna nem com o intuito da Portaria, nem mesmo com a sua redação. Seria, no mínimo, ilógico admitir que uma norma destinada a findar com a inscrição anual contraditoriamente exigisse essa inscrição anual.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

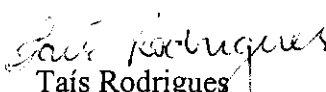
Além disso, a Portaria entrou em vigor na data da sua publicação, revogando expressamente a Portaria anterior, a qual previa a validade limitada a 31 de dezembro de 1999, isto é, imediatamente tornou a validade já iniciada das inscrições efetuadas por prazo indeterminado sem necessidade de renovação da inscrição, uma vez que sequer fez menção a esta.

Tanto assim que, quando a norma intenta a realização de recadastramento, o que ocorre a fim de que haja atualização cadastral, ela expressamente utiliza este termo a exemplo da Portaria nº 66, de 19 de dezembro de 2003; a PI nº 05/1999 não se referiu a recadastramento, nem mesmo objetivou atualização cadastral que o justificasse.

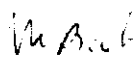
Face ao exposto conclui-se que a Portaria Interministerial nº 05, de 30 de novembro de 1999, tornou por prazo indeterminado todas as inscrições das Pessoas Jurídicas Beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador efetuadas a partir do dia 1º de janeiro de 1999, mantendo-se essa condição até edição da Portaria nº 66, de 19 de dezembro de 2003, que determinou o recadastramento, no exercício de 2004, de todas as Pessoas Jurídicas Beneficiárias participantes do PAT.

À consideração superior.

Brasília, 17 de abril de 2008.

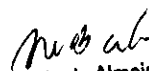

Taís Rodrigues
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 35105-9

De acordo.
Encaminhe-se à SIT.
DSST, 17/04/2008.


Júnia Maria de Almeida Barreto
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

De acordo.
Encaminhe-se ao DSST.
SIT, 19/04/2008.


Ruth Beatriz Vasconcelos Vilela
Secretária

À COPAI.

Júnia Maria de Almeida Barreto
Diretora DSST 17/04/2008